

ACÓRDÃO Nº 6210/2010 – TCU – 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares, dar quitação plena ao(s) responsável(eis), e mandar fazer o(s) seguinte(s) alerta(s) e recomendação(ões) sugerido(s) nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.585/2009-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsáveis: Allan Kardec Duailibe Barros Filho (340.225.893-53); Haroldo Borges Rodrigues Lima (046.751.185-34); Magda Maria de Regina Chambriard (673.612.937-00); Nelson Narciso Filho (444.531.837-04); Newton Reis Monteiro (009.877.947-87); Victor de Souza Martins (282.995.667-20)

1.2. Unidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - MME

1.3. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-9)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Alertar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis-ANP, para que:

1.5.1. promova o aprimoramento do Relatório de Gestão no sentido de registrar detalhadamente os motivos do não atingimento das metas das ações constantes das leis orçamentárias, a fim de atender ao princípio da transparência;

1.5.2. planeje adequadamente suas contratações a fim de evitar o atraso na contratação dos serviços essenciais ao cumprimento da missão institucional da Agência;

1.5.3. adote providências com vistas ao pleno cumprimento das recomendações expedidas pela Secretaria Federal de Controle Interno, constantes do Relatório de Auditoria de Gestão nº 224593, relativo ao exercício de 2008;

1.6. Recomendar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis-ANP que:

1.6.1. adote providências para dotar a Auditoria Interna de pessoal qualificado, e em número suficiente, para cumprir suas atribuições a contento;

1.6.2. adote providências para que os Relatórios Anuais de Auditoria Interna-RAINT contemplem os aspectos da IN-CGU 1/2007, apresentando, de forma detalhada e conclusiva: a análise crítica sobre os indicadores de gestão e os resultados da Agência; as recomendações da Auditoria Interna e da Diretoria Colegiada; as recomendações dos órgãos de controle, incluindo a descrição das providências adotadas, os responsáveis por implementá-las e as justificativas pela eventual não implementação das recomendações;

1.7. Alertar à Secretaria das Sessões quanto ao fato de que as pessoas que estão tendo suas contas apreciadas no presente processo são apenas aquelas indicadas no item 9.1.1 da instrução da unidade técnica, e não as demais declaradas pela ANP à fl. 213, v.p.

1.8. Encaminhar cópia desta deliberação à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis-ANP e à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria Geral da União;

1.9. Arquivar o presente processo.